



Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

#### PORTRARIA Nº 202, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Lifeline Children's Services" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Lifeline Children's Services", com sede na "2104 Rocky Ridge Road, Birmingham, AL, Estados Unidos da América", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.071, DE 30 DE ABRIL DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001488/2013-07, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 360ª e 381ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 10 de abril de 2014 e 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa In Company Soluções Logísticas Ltda, CNPJ nº 13.335.710/0001-14, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas nos incisos I, III, IV e V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### ACÓRDÃO Nº 36-2015

Processo: 50301.001488/2013-07.

Parte: IN COMPANY SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa In Company Soluções Logísticas Ltda., CNPJ nº 13.335.710/0001-14, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I, III, IV e V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução no 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 381ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19 de março de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa In Company Soluções Logísticas Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento

integral, posto que as infrações elencadas não configuram prática que resultou em dano ao patrimônio público, aos serviços, a pessoas ou bens, reformando a penalidade de multa pecuniária em advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, III, IV e V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 30 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 37-2015

Processo: 50309.000571/2014-61.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.

Ementa:

Trata o presente acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em desfavor da Companhia Docas do Ceará - CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 000820-6, em 23/05/2014, pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou: "a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 000820-6, lavrado em 23/05/2014, pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, em desfavor da Companhia Docas do Ceará - CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, pela prática infracional ao inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23/08/2007, sem, contudo, aplicar-lhe penalidade pecuniária em face da fundamentação constante dos autos; b) Por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a Autoridade Portuária CDC, com o fito de sanar as irregularidades identificadas no Auto de Infração referenciado, incluindo previsão de aplicação de penalidade pecuniária em face de eventual descumprimento de seus termos". O Diretor Mário Povia votou, verbalmente, pela aplicação da penalidade de advertência em desfavor da CDC, por considerar que houve o cometimento da infração instruída nos autos. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, verbalmente, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-relator, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 30 de abril de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

#### DESPACHOS DA CHEFE Em 10 de fevereiro de 2015

Processo nº 50305.000314/2014-61

Nº 5 - Empresa penalizada: CELSO M. DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 695,10, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XIV, XVI, XIX, XX e XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.00145/2014-68.

Nº 6 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 450,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

#### UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 14, DE 24 DE ABRIL 2015

Processo nº 50301.000700/2014-91.

Empresa penalizada: Seacor Offshore do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.529.548/0001-47. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

#### COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2015

**A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012 e tendo em vista o deliberado pelo plenário da CONAPORTOS na 9ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Instituir Comissões Locais das Autoridades nos Portos nas seguintes Companhias Docas:

I - Companhia Docas do Pará, composta pelo Porto de Belém, localizado no Município de Belém; pelo Porto de Santarém, localizado no Município de Santarém; e pelo Porto de Vila do Conde, localizado no Município Barcarena, todos no Estado do Pará;

II - Companhia Docas do Rio Grande do Norte, composta pelo Porto de Natal, localizado no Município de Natal; pelo Terminal Salteiro de Areia Branca, no Município de Areia Branca, ambos no Estado do Rio Grande do Norte; e pelo Porto de Maceió, localizado no Município de Maceió, no Estado de Alagoas;

III - Companhia Docas da Bahia, composta pelo Porto de Salvador, localizado no Município de Salvador; pelo Porto de Ilhéus, localizado no Município de Ilhéus; e pelo Porto de Aratu, localizado no Município de Candeias, todos no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PENIN  
Coordenador

#### COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 12/2015, realizado no dia 27.03.2015 (Processo Licitatório nº 3870/2014), referente à contratação de empresa para realizar os serviços de adequação do 2º pavimento do armazém 09 do Porto de Belém, em conformidade com edital, seu Termo de Referência e demais anexos. II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa BARRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.123.558/0001-80, pelo valor global de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÔES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2015

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.037 - Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Teórico/Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilidades Célica e Grupo Motopropulsor da SKY ANGELS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL RIBEIRÃO PRETO, localizada na Rua Altino Arantes nº 1020, Bairro Sumaré, CEP: 14025-030, na cidade de Ribeirão Preto (SP), até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas. Processo nº 00065.024622/2014-82.

Nº 1.038 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do Curso Teórico de Piloto Privado de Avião e do Curso de Comissário de Voo da KAVOK ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Duque de Caxias, nº 175, Centro, na cidade de Uberlândia (MG), CEP: 38.400-142. Processo nº 00065.044655/2014-49.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO